

-Cuidar* serão encaminhados anualmente para o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e para o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência (COMDEF).

Art. 13. A Secretaria de Políticas Inclusivas deverá disponibilizar à consulta pública a relação dos beneficiários do "Auxílio-Cuidar", respeitando as regras estabelecidas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Maricá, em 10 de outubro de 2023.

Fabiano Taques Horta

PREFEITO

DECRETO Nº 1.231, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

INSTITUI O CALENDÁRIO DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS DE MARICÁ (CATRIMA), FIXA O ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO E O VALOR MONETÁRIO DA UNIDADE FISCAL DE MARICÁ (UFIMA) - PARA O EXERCÍCIO 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO a necessidade de fixar as datas e os prazos para o pagamento dos tributos municipais para vigorar no exercício de 2024, como determina o artigo 16 da Lei Complementar nº 005/1991 - Código Tributário Municipal, alterada pelo artigo 1º da Lei Complementar 305/2018 e artigos 48 e 49 da Lei Complementar 112/2003;

CONSIDERANDO a necessidade de fixar o valor da Unidade Fiscal de Maricá para o exercício de 2024, como preceitua o § 1º do artigo 355 da Lei Complementar nº 005/1991, alterada pela Lei Complementar 056/1995;

CONSIDERANDO a importância da instituição do Calendário de Recolhimento de Tributos Municipais de Maricá (CATRIMA), que torna possível ao contribuinte conhecer de forma antecipada as datas para o cumprimento das suas obrigações tributárias com o município;

CONSIDERANDO que a medida é de suma importância para os profissionais legalmente habilitados a administrar bens e negócios de terceiros, como contadores e advogados;

CONSIDERANDO o programa de modernização da administração fazendária do município, cujo principal objetivo é melhorar a relação fisco-contribuinte através da transparência e ampla divulgação da legislação tributária.

O PREFEITO DA CIDADE DE MARICÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente aquelas determinadas pelo art. 127, incisos VII e XVI da lei orgânica;

DECRETA:

Capítulo I

DO CALENDÁRIO DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

Art. 1º As datas e os prazos para pagamento de tributos municipais no exercício de 2024 são os fixados no Anexo I neste Decreto.

§ 1º O não pagamento do tributo até a data de vencimento, estabelecida nesse Decreto, implicará na incidência de multa e juros moratórios, inclusive a inscrição do débito em dívida, conforme Art. 281 da Lei Complementar nº 005/1991 - Código Tributário Municipal.

§ 2º O não pagamento do IPTU no prazo fixado no calendário constante no Anexo I - Item I, implicará na perda do desconto previsto.

§ 3º O não pagamento até o vencimento previsto de cota sujeita a desconto implicará a perda do benefício bem como a incidência de acréscimos moratórios somente para cota em atraso.

Art. 2º As datas e os prazos fixados no Anexo I deste Decreto poderão ser modificados por ato do titular do órgão fazendário na ocorrência de fatos que justifiquem a medida, devendo, em tal caso, ser dado conhecimento aos contribuintes por meio de publicação no Jornal Oficial de Maricá - JOM.

§ 1º Na hipótese de não funcionamento da rede bancária autorizada na data prevista para vencimento tributo, este fica prorrogado para o primeiro dia útil imediatamente seguinte.

§ 2º Em nenhuma hipótese poderão ser emitidas guias para pagamento de tributos com vencimento para o último dia útil do exercício.

Art. 3º Não serão enviados carnês de IPTU 2024 para o domicílio fiscal dos contribuintes, de acordo com o artigo 1º da Lei Complementar nº 383 de 23 de agosto de 2023. As guias de pagamento da cota única ou das cotas mensais devem ser requeridas a partir de 08 de janeiro de 2024 por meio dos seguintes canais:

I - via internet, acessando o Endereço: <https://sim.marica.rj.gov.br/>

II - pessoalmente, na Sede de qualquer dos SIM - Serviços Integrados Municipais,

§ 1º O contribuinte deverá requerer a emissão da 2ª via por meio dos mesmos canais listados acima.

§ 2º Quando a retirada das guias de pagamento do carnê do IPTU 2024 se der após os prazos fixados no Anexo I deste Decreto, o contribuinte perderá o desconto concedido para pagamento da cota única e das demais cotas vencidas, podendo optar somente pelo pagamento de cotas mensais, conforme o Anexo I.

Art. 4º Os pedidos de reconhecimento ou renovação de isenção de IPTU para 2025 deverão ser protocolados até o dia 31 de julho de 2024, conforme o disposto no artigo 18, caput da LC 005/91 - Código Tributário Municipal.

Parágrafo único. Os processos protocolados fora do prazo serão indeferidos de pronto.

Art. 5º Os contribuintes terão o prazo até 30 de junho de 2024, para protocolar o pedido de revisão do lançamento do IPTU 2024, conforme dispõe o §4º do Art. 13, da LC 005/91 - Código Tributário Municipal, que versem sobre:

I - alteração de valor venal;

II - alteração de área;

III - inclusão / alteração da classificação do imóvel por zona fiscal,

IV - outras mudanças cadastrais referentes ao imóvel que afetem o valor do IPTU;

§ 1º As revisões protocoladas no prazo serão implantadas ainda em 2024, mas a ausência de atualização cadastral do imóvel por falta de informação obrigatória do contribuinte, não exclui a aplicação dos acréscimos moratórios, nem garante os descontos para pagamento, fora dos prazos fixados no calendário fiscal definido no Anexo I deste Decreto.

§ 2º As revisões, ressalvado o §3º deste artigo, protocoladas após o prazo previsto no caput, serão analisadas e implantadas no cadastro imobiliário para vigorar no exercício seguinte ao do requerido, em caso de processo de regularização.

§ 3º As revisões que importem em impugnação do valor venal protocoladas após o prazo fixado no caput serão indeferidas de plano.

§ 4º Apenas se considera como fundamento para pedido de revisão do valor venal, os fatores especiais característicos do terreno ou da construção que possam causar distorções no cálculo da planta genérica de valores (PGV).

§ 5º A atualizações cadastrais realizadas de ofício serão notificadas ao contribuinte e lançadas ainda em 2024, independentes do prazo mencionado no caput, exceto ao IPTU, que ocorrerá no exercício seguinte, conforme §2º do art. 22 da Lei Complementar Nº 005/1991 - Código Tributário Municipal.

Art. 6º Os valores correspondentes à cobrança de taxa de coleta de lixo serão cobrados, para os imóveis contemplados com os referidos serviços, no mesmo título do IPTU.

Parágrafo único. O desconto para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, conforme Anexo I deste Decreto, não incide sobre a taxa referida no caput.

Capítulo II

DO ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO E DA UNIDADE FISCAL DE MARICÁ

Art. 7º Condicionado ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, de julho de 2022 a junho de 2023, fica fixado o índice de atualização da UFIMA no percentual de 3,00% (três inteiros), como determina o Art. 355, da Lei Complementar Nº 005/1991 - Código Tributário Municipal.

§ 1º As tabelas de atualização estão expostas no Anexo II deste Decreto.

§ 2º Por conveniência do sistema informatizado, o valor calculado de acordo com o caput deste artigo tem seus centavos aproximados para o final par mais próximo.

Art. 8º A UFIMA - Unidade Fiscal de Maricá fica fixada em R\$ 202,38 (duzentos e dois reais e trinta e oito centavos) para o exercício 2024.

§ 1º O valor mínimo do IPTU para o exercício de 2024 será de 01 (uma) UFIMA - R\$ 202,38 (duzentos e dois reais e oito centavos).

§ 2º O valor mínimo das cotas do IPTU para o exercício de 2024 será de 0,5 (meia) UFIMA - R\$ 101,19 (cento e um reais e dezenove centavos).

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Maricá, em 17 de outubro de 2023.

Fabiano Taques Horta

PREFEITO

ANEXO I

CALENDÁRIO DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS DE MARICÁ

I - Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU.

COTA	VENCIMENTO	DESCONTO
ÚNICA	29/02/2024	15% (art. 16, I do CTM)
01	29/02/2024	10% (art. 16, II do CTM)
02	28/03/2024	
03	30/04/2024	
04	31/05/2024	
05	28/06/2024	
06	31/07/2024	
07	30/08/2024	
08	30/09/2024	
09	31/10/2024	
10	29/11/2024	

II - Imposto Sobre Serviços - Variável (NFS-e).

COMPETÊNCIA	VENCIMENTO
JAN - 2024	14/02/2024
FEV - 2024	11/03/2024
MAR - 2024	10/04/2024
ABR - 2024	10/05/2024
MAI - 2024	10/06/2024
JUN - 2024	10/07/2024
COMPETÊNCIA	VENCIMENTO
JUL - 2024	12/08/2024
AGO - 2024	10/09/2024
SET - 2024	10/10/2024
OUT - 2024	11/11/2024
NOV - 2024	10/12/2024
DEZ - 2024	10/01/2025

III - Imposto Sobre Serviços - Fixo (Autônomos e Liberais).

COTA	VENCIMENTO
Única	28/03/2024

IV - Taxa de Coleta de Lixo

COTA	VENCIMENTO
ÚNICA	29/02/2024
01	29/02/2024
02	28/03/2024
03	30/04/2024
04	31/05/2024
05	28/06/2024
06	31/07/2024
07	30/08/2024
08	30/09/2024
09	31/10/2024
10	29/11/2024

V - Taxas de Poder de Polícia

A - Inspeção Sanitária, Ambiental.

Taxa de Licença para Exercício de Atividade Sujeita a Fiscalização Sanitária

COTA	VENCIMENTO
01	30/04/2024
02	31/05/2024
03	28/06/2024

B - Ações de Controle e Fiscalização.

Taxa de Localização e Funcionamento de Estabelecimento

COTA	VENCIMENTO
01	30/04/2024
02	31/05/2024
03	28/06/2024

ANEXO II

TABELAS DE ATUALIZAÇÃO

I - Série histórica do Índice Nacional de Preços ao Consumidor

- INPC/IBGE.

ANO	MÊS	NÚMERO ÍNDICE (DEZ 93 = 100)	VARIÇÃO (%)				
			NO MÊS	03 MESES	06 MESES	NO ANO	12 MESES
2022	JUL	6645,74	-0,60	0,47	4,28	4,98	10,12
	AGO	6625,14	-0,31	-0,29	2,93	4,65	8,83
	SET	6603,94	-0,32	-1,23	0,87	4,32	7,19
	OUT	6634,98	0,47	-0,16	0,30	4,81	6,46
	NOV	6660,19	0,38	0,53	0,23	5,93	5,97
	DEZ	6706,15	0,69	1,55	0,30	10,16	5,93
2023	JAN	6737,00	0,46	1,54	1,37	0,46	5,71
	FEV	6788,87	0,77	1,93	2,47	1,23	5,47
	MAR	6832,32	0,64	1,88	3,46	1,88	4,36
	ABR	6868,53	0,53	1,95	3,52	2,42	3,83
	MAI	6893,26	0,36	1,54	3,50	2,79	3,74
	JUN	6886,37	-0,10	0,79	2,69	2,69	3,00

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Índices de Preços, Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor.

(Atualizado em https://ftp.ibge.gov.br/Preços_Indices_de_Precos_ao_Consumidor/INPC/Serie_Historica/inpc_SerieHist.zip 11 de julho de 2023 às 10:50h).

II- Tabela de atualização da UFIMA, para o exercício 2024.

UFIMA Referência Exercício 2023	Índice de Atualização da UFIMA	UFIMA Atualizada Exercício 2024
R\$ 196,48	3,00%	R\$ 202,38

ERRATA DO DECRETO Nº 1.222, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023, PUBLICADO NO JOM Nº 1.512, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

Onde se lê:

"Declara de Utilidade Pública e autoriza a desapropriação das unidades 101, 102, 103, 201, 202, 203, inscritas no RGI sob o número 122.672, 122.673, 122.674, 122.675, 122.676, 122.677, 122.678, 122.679 do imóvel localizado à Rua 36, Lote: 6 Quadra 562, Loteamento Jardim Atlântico, 3º distrito deste Município, com área de 720,00m², com 24,00m de frente para a Rua George Savalla Gomes; 240,00m nos fundos para os lotes 243 e 244; 30,00m pelo lado direito limítrofe com os lotes 238, 239 e 240; 30,00m pelo lado esquerdo confrontando com o lote 235, de propriedade de Possas Takeyama Gestão de Negócios LTDA, para a finalidade pública de fomentar a moradia para famílias de baixa renda, mitigando a quantidade de ocupações irregulares e eventuais gastos de infraestrutura com a engenharia de empreendimentos habitacionais, a ser executado em consonância com a Política Municipal de Habitação de Interesse Social, estabelecida com a Lei Municipal nº 2.598, de 21 de maio de 2015 e com o Decreto Municipal nº 105, de 06 de novembro de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 49, inciso XVIII da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 5º, alíneas "e" e "g", do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941:

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, por via administrativa ou judicial, das unidades 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108 e localizadas à Rua 36, Lote 6, Quadra 562, Loteamento Jardim Atlântico, 3º distrito deste município, com área de 720,00m², com 24,00m de frente para a Rua George Savalla Gomes; 24,00m nos fundos para o lote 243 e 244; 30,00m pelo lado direito limítrofe com os lotes 238, 239 e 240; 30,00m pelo lado esquerdo confrontando com o lote 235; Unidade 101, do Condomínio Residencial "Solar I", constituído de 02 pavimentos, primeiro pavimento composto de: sala, cozinha, copa, w.c., varanda (uso comum) e 01 (uma) vaga para auto; segundo pavimento composto de: 02 quartos, circulação interna e banheiro social; com frente para área de uso comum, na lateral direita para unidade 102, na lateral esquerda para Rua George Savalla Gomes e fundos para o lote 235, com área total construída de 59,30m², área total privativa de 83,63m² e fração ideal de 0,1280, do lote 236-A, da quadra 08, do loteamento "Don Felipe Laguna"; Unidade 102, do Condomínio Residencial "Solar I", constituído de 02 (dois) pavimentos, primeiro pavimento composto de: sala, cozinha, copa, w.c., varanda (uso comum) e 01 (uma) vaga para auto; segundo pavimento composto de: 02 quartos, circulação interna e banheiro social; com frente para área de uso comum, na lateral direita para unidade 104, na lateral esquerda para unidade 102 e fundos para o lote 235, com área total construída de 59,30m², área total privativa de 81,03m² e fração ideal de 0,1240, do lote 236-A, da quadra 08, do loteamento "Don Felipe Laguna"; Unidade 103, do Condomínio Residencial "Solar I", constituído de 02 pavimentos, primeiro pavimento composto de: sala, cozinha, copa, w.c., varanda (uso comum) e 01 (uma) vaga para auto; segundo pavimento composto de: 02 quartos, circulação interna e banheiro social; com frente para área de uso comum, na lateral direita para unidade 103 e fundos para o lote 235, com área total construída de 59,30m², área total privativa de 81,03m² e fração ideal de 0,1240, do lote 236-A, da quadra 08, do loteamento "Don Felipe Laguna"; Unidade 105, do Condomínio

Residencial "Solar I", constituído de 02 (dois) pavimentos, primeiro pavimento composto de: sala, cozinha, copa, w.c., varanda (uso comum) e 01 (uma) vaga para auto; segundo pavimento composto de: 02 quartos, circulação interna e banheiro social; com frente para área de uso comum, na lateral direita para Rua George Savalla Gomes, na lateral esquerda para unidade 106 e fundos para o lote 238, com área total construída de 59,30m², área total privativa de 83,63m² e fração ideal de 0,1280, do lote 236-A, da quadra 08, do loteamento "Don Felipe Laguna"; Unidade 106 do Condomínio Residencial "Solar I", constituído de 02 (dois) pavimentos, primeiro pavimento composto de: sala, cozinha, copa, w.c., varanda (uso comum) e 01 (uma) vaga para auto; segundo pavimento composto de: 02 quartos, circulação interna e banheiro social; com frente para área de uso comum, na lateral direita para unidade 105, na lateral esquerda para unidade 107 e fundos para o lote 238, com área total construída de 59,30m², área total privativa de 81,03m² e fração ideal de 0,1240, do lote 236-A, da quadra 08, do loteamento "Don Felipe Laguna"; Unidade 107, do Condomínio Residencial "Solar I", constituído de 02 (dois) pavimentos, primeiro pavimento composto de: sala, cozinha, copa, w.c., varanda (uso comum) e 01 (uma) vaga para auto; segundo pavimento composto de: 02 quartos, circulação interna e banheiro social; com frente para área de uso comum, na lateral direita para unidade 106, na lateral esquerda para unidade 108 e fundos para o lote 239, com área total construída de 59,30m², área total privativa de 81,03m² e fração ideal de 0,1240, do lote 236-A, da quadra 08, do loteamento "Don Felipe Laguna"; Unidade 108 do Condomínio Residencial "Solar I", constituído de 02 (dois) pavimentos, primeiro pavimento composto de: sala, cozinha, copa, w.c., varanda (uso comum) e 01 (uma) vaga para auto; segundo pavimento composto de: 02 quartos, circulação interna e banheiro social; com frente para área de uso comum, na lateral esquerda para o lote 243 e fundos para o lote 239 e para parte do lote 240, com área total construída de 59,30m², área total privativa de 81,03m² e fração ideal de 0,1240, do lote 236-A, da quadra 08, do loteamento "Don Felipe Laguna" inscritas no RGI sob o número 122.672, 122.673, 122.674, 122.675, 122.676, 122.677, 122.678, 122.679 de propriedade de Possas Takeyama Gestão de Negócios LTDA, CNPJ: 43.202.208/0001-04, para a finalidade pública de fomentar a moradia para famílias de baixa renda, mitigando a quantidade de ocupações irregulares e eventuais gastos de infraestrutura com a engenharia de empreendimentos habitacionais."

Leia-se:

"Declara de Utilidade Pública e autoriza a desapropriação das unidades 101, 102, 103, 104, 105, 106, inscritas no RGI sob o número 122.881, 122.882, 122.883, 122.884, 122.885, 122.886, do imóvel localizado à Rua 36, Lote: 06 Quadra 562, Loteamento Jardim Atlântico, 3º distrito de Maricá, Maricá-RJ, com área de 880,00m², medindo 16,00m de frente para a Avenida Dr. Antonio Marques Matias, 16,00m de fundos para o Canal do D.N.O.S; medindo de ambos os lados 55,00m, sendo o lado direito limítrofe com o lote nº 05, e esquerdo com lote nº 07, distante 80,00m da curva de concordância formada com área sem denominação da rua 128 que lhe fica a direita; de propriedade de Profetiza Construções e Serviços LTDA, para a finalidade pública de fomentar a moradia para famílias de baixa renda, mitigando a quantidade de ocupações irregulares e eventuais gastos de infraestrutura com a engenharia de empreendimentos habitacionais, a ser executado em consonância com a Política Municipal de Habitação de Interesse Social, estabelecida com a Lei Municipal nº 2.598, de 21 de maio de 2015 e com o Decreto Municipal nº 105, de 06 de novembro de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 49, inciso XVIII da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 5º, alíneas "e" e "g", do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941:

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, por via administrativa ou judicial, das unidades 101, 102, 103, 104, 105 e 106, localizadas à Rua 36, Lote 06, Quadra 562, Loteamento Jardim Atlântico, 3º distrito de Maricá, Maricá-RJ, com área de 880,00m², medindo 16,00m de frente para a Avenida Dr. Antonio Marques Matias, 16,00m de fundos para o Canal do D.N.O.S; medindo de ambos os lados 55,00m, sendo o lado direito limítrofe com o lote nº 05, e esquerdo com o lote nº 07, distante 80,00m da curva de concordância formada com área sem denominação da Rua 128, que lhe fica a direita; Unidade 101, do Condomínio Residencial Sun House constituído de 01 vaga para auto, sala, cozinha, área de serviço, banheiro, quarto, suite (com banheiro) e varanda (uso comum), com frente para o lote 07, na lateral direita para a Av. Dr. Antonio Marques Matias, na lateral esquerda para a unidade 102 e fundos com o lote 05, com área total construída de 54,49m², área privativa de 80,00m² e fração ideal de 0,17632164 do lote nº 06, da quadra nº 562, do loteamento "Jardim Atlântico"; Unidade 102, do Condomínio Residencial Sun House, constituído de 01 vaga para auto, sala, cozinha, área de serviço, banheiro, quarto, suite (com banheiro) e varanda (uso comum) com frente para o lote 07, na lateral direita para a unidade 101, na lateral esquerda para a unidade 103 e fundos com o lote 05, com área total construída de 54,49m², área privativa de 61,51m² e fração ideal de 0,13543387 do lote nº 06, da quadra nº 562, do loteamento Jardim Atlântico; Unidade 103, do Condomínio Residencial Sun House, constituído de 01 vaga para auto, sala, cozinha, área de serviço, banheiro, quarto, suite (com banheiro) e varanda (uso comum), com frente para o lote 07, na lateral direita para a unidade 102, na lateral esquerda para a unidade 104 e fundos com o lote 05, com área total construída de 54,49m², área total privativa de 80,08m² e fração ideal de 0,17632164, do lote nº 06, da quadra nº 562, do loteamento "Jardim Atlântico"; Unidade 104, do Condomínio Residencial Sun House, constituído de 01 vaga para auto, sala, cozinha, área de serviço, banheiro, quarto, suite (com banheiro) e varanda (uso comum), com frente para o lote 07, na lateral direita para a unidade 103, na lateral esquerda para a unidade 105 e fundos com o lote 05, com área total construída de 54,49m², área total privativa de 61,51m² e fração ideal de 0,13543387, do lote nº 06, da quadra nº 562, do loteamento "Jardim Atlântico"; Unidade 105, do Condomínio Residencial Sun House, constituído de 01 vaga para auto, sala, cozinha, área de serviço, banheiro, quarto, suite (com banheiro) e varanda (uso comum), com frente para o lote 07, na lateral direita para a unidade 104, na lateral esquerda para a unidade 106 e fundos com o lote 05, com área total construída de 54,49m², área total privativa de 80,08m² e fração ideal de 0,17632164, do lote nº 06, da quadra nº 562, do loteamento "Jardim Atlântico"; Unidade 106 do Condomínio Residencial Sun House, constituído de 01 vaga para auto, sala, cozinha, área de serviço, banheiro, quarto, suite (com banheiro) e